



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 313 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

Considerando o disposto no art. 31 e no art. 258, §7º, §8º e §9º da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2018;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2018, relativo ao fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de 2018, será lançado e arrecadado na forma deste Decreto.

Art. 2º No cálculo do IPTU do exercício de 2018, os valores de metro quadrado de terreno e de edificação utilizados na determinação da base de cálculo do imposto, serão extraídos das tabelas A, B, C e D do Anexo I da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O valor mínimo do IPTU será o equivalente a 10 (dez) UFIRCE - Unidade de Referência Fiscal do Estado do Ceará.

Art. 3º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos com a entrega da Notificação de Lançamento ao sujeito passivo; ou a sua disposição por qualquer meio; ou pelo decurso do prazo de vencimento da cota única, ou da 1ª parcela.

§1º O sujeito passivo que não receber a notificação do lançamento do IPTU, deverá comparecer à Fazenda Municipal até o dia do vencimento da primeira parcela para o recebimento da notificação, a fim de obter referido documento ou retirá-lo no endereço eletrônico <www.sefin.horizonte.ce.gov.br>, sob pena de imposição dos acréscimos de multa e juros de mora.

§2º Quando o dia do vencimento não se tratar de dia útil, o contribuinte deverá encaminhar-se ao Setor de Arrecadação Municipal no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do vencimento.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º O IPTU referente ao exercício de 2018 poderá ser pago em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

§1º A cota única e a primeira parcela do IPTU vencerão no dia 10 de maio de 2018 e as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes, salvo quando este não cair em dia útil, que será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

§2º No pagamento parcelado do IPTU de 2018, as parcelas não podem ter valor inferior a R\$100,00 (cem Reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para pessoas físicas.

Art. 5º Na hipótese do valor do IPTU, com fato gerador ocorrido à partir de 2018, ultrapassar o monte de 200 (duzentos) UFIRCE, este será parcelado em 3 (três) vezes, observados os seguintes percentuais:

- I - 34% (trinta e quatro por cento) em 2018;
- II - adicionando-se 33% (trinta e três por cento) em 2019;
- III - adicionando-se 33% (trinta e três por cento) em 2020.

Art. 6º Após o vencimento, o imposto não pago será inscrito na Dívida Ativa do Município e somente poderá ser pago com os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária do Município de Horizonte.

Parágrafo único. O tributo não recolhido, para efeito de cobrança, por via administrativa, poderá ser através de protesto em cartório ou até mesmo por via judicial, que se fará com a Certidão de Dívida Ativa.

Art. 7º O contribuinte que estiver adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que esteja pagando-os por meio de parcelamento regular, poderá pagar o imposto do exercício de 2018 em cota única, com o desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 do mês de maio de 2018.

§1º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU de 2018 em parcelas mensais e quitar o parcelamento até o dia de vencimento da penúltima parcela, terá o desconto de 3% (três por cento) do valor do imposto devido no exercício, calculado na última parcela.

§2º A regularização das condições previstas no *caput* deste artigo até o dia limite para pagamento com os descontos previstos no *caput* e do §1º deste artigo, dará direito ao respectivo benefício.

Art. 8º O contribuinte do IPTU que também for proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte, desde que seja pessoa física e esteja regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos



PREFEITURA DE HORIZONTE

Automotores (IPVA), diversos de motoneta, motocicleta, triciclo e de quadriciclo, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, até o limite de 50 (cinquenta) UFIRCE.

§1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2018 e é limitado a uma única inscrição imobiliária e somente para imóvel edificado, e no caso do contribuinte possuir mais de um imóvel no Município, caberá a ele escolher sobre qual dos imóveis recairá o desconto.

§2º O desconto previsto no *caput* é condicionado:

I - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;

II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;

III - ao regular pagamento do IPTU do exercício em que foi concedido o benefício nas respectivas datas de vencimento estabelecidas nos incisos do *caput* do art. 4º deste Decreto.

§3º Para fins do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido as cópias:

I - da prova de propriedade do imóvel;

II - do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;

III - do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

IV - de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

§4º Quanto ao desconto previsto no *caput*, ficam vedadas:

I - a concessão do desconto quando o veículo emplacado for isento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - a concessão do desconto aos condutores autônomos regularmente cadastrados no Município de Horizonte;

§5º O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Os benefícios fiscais, somente poderão ser concedidos, a requerimento do sujeito passivo, até o final do exercício financeiro correspondente ao lançamento.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 10. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 31 de janeiro de 2018

Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal



Gabriela de Castro Salmato
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

